

0.18.00

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

FOR LEGISLATIVA

ENCAMINHADO POR

Sala das Sessões

28/12/1987



Sala das Sessões

28/12/1987

(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1987

~~2759/88~~
2759/88
03/03/88

ASSUNTO: 162
Projeto de Lei nº 165/87.-

INICIATIVA:
Poder Executivo Municipal

HISTÓRICO:
Altera o art. 55, "caput", da Lei nº 1.831, de 11/12/1975 (Código Tributário Municipal).

A U T U A Ç Ã O

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e sete, autúo o presente supra-citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 1987 a 1988
Presidente: Solimar Bueno Patrício
Vice-Presidente: Cléo Alves Machado
1º Secretário: Nicolau Depes
2º Secretário:

Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Vereadores :

A Lei Complementar nº 56, de 15 de dezembro de 1987, que dá nova redação à Lista de Serviços a que se referem o artigo 8º do Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, interfere, de forma profunda, no Código Tributário Municipal .


Altera substancialmente a Lista de Serviços e propõe uma nova filosofia tributária, à qual os municípios brasileiros terão de se incorporar através de uma Lei .

Estamos, por isto, submetendo à apreciação de Vossas Excelências nova redação a ser dada ao nosso Código Tributário, Lei nº 1831, de 11.12.1979 .

Todos os elementos apreciativos necessários à formulação de uma análise percuciente estão sendo fornecidos a essa douta Câmara Municipal que, obviamente, não terá dificuldades no manuseio das tabelas e listagens .

Em sendo assim, face a necessidade de adaptação legislativa, esperamos aprovação unânime por parte dos ilustres vereadores .

Atenciosamente


Roberto Valadao Almekdice
Prefeito Municipal

Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

PROJETO DE LEI Nº ¹⁶⁵ ~~024~~/87

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões / 19 /

Rubrica do Presidente

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - O artigo 55, " caput ", da Lei nº 1.831, de 11 de dezembro de 1979 (Código Tributário Municipal) passa a vigorar com a seguinte redação :

" A cobrança do Imposto pela prestação de serviços será efetuada na forma estabelecida na Lista de Serviços, que acompanha a Lei Complementar nº 56, de 15 de dezembro de 1987 " .

Parágrafo Único - As alíquotas para cobrança do Imposto a que se refere o artigo, serão as da Tabela I, que acompanha esta Lei .

Artigo 2º - O caput do artigo 53, da Lei nº 1.831, de 11 de dezembro de 1979 (Código Tributário Municipal) passa a vigorar com a seguinte redação :

" Quando os serviços a que se referem os itens 1, 4, 7, 24, 51, 87, 88, 89, 90 e 91 da lista do artigo 55 forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto na forma prevista no " caput " do artigo anterior, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável" .

Artigo 3º - As informações individualizadas sobre serviços prestados a terceiros, necessárias à comprovação

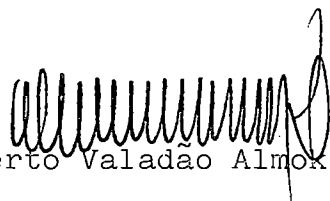
Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

dos fatos geradores serão, obrigatoriamente, prestadas na forma do disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 56, de 15 de dezembro de 1987 .

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1988, revogadas as disposições em contrário .

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de dezembro de 1987



Roberto Valadao Almodice

Prefeito Municipal

Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

ANEXO I - LISTA DE SERVIÇOS

ITEM	SERVIÇOS DE	Alíquota anual so bre a UPF	Alíquota mensal sobre o Mov. Econ.
1	Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.	250	5
2	Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.	-	5
3	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.	-	5
4	Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).	250	5
5	Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta Lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.	-	5

Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

6	Planos de saúde, prestados por <u>em</u> presa que não esteja incluída no item 5 desta Lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.	-	5
7	Médicos veterinários.	250	5
8	Hospitais veterinários, clínicas ve terinárias e congêneres.	-	5
9	Guarda, tratamento, adestramento , embelezamento, alojamento e congêne res, relativos a animais.	250	5
10	Barbeiros, cabeleireiros, manicu ros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.	100	5
11	Banhos, duchas, sauna, massagens , ginásticas e congêneres.	150	5
12	Varrição, coleta, remoção e incine ração de lixo.	100	5
13	Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.	150	5
14	Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públi cas, parques e jardins.	100	5

Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

15	Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.	150	5
16	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.	150	5
17	Incineração de resíduos quaisquer.	100	5
18	Limpeza de chaminés.	100	5
19	Saneamento ambiental e congêneres.	150	5
20	Assistência técnica.	200	5
21	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta Lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.	250	5
22	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	250	5
23	Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.	250	5
24	Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.	200	5

8

Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

25	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	200	5
26	Traduções e interpretações.	200	5
27	Avaliação de bens.	200	5
28	Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.	150	5
29	Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.	250	5
30	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.	250	5
31	a) Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).	200	5
	b) Serviços auxiliares ou complementares.	50	5
32	Demolição.	200	5
33	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o forneci		

Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

	mento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).	200	5
34	Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural.	-	5
35	Florestamento e reflorestamento.	150	5
36	Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.	200	5
37	Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM).	200	5
38	Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.	100	5
39	Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.	150	5
40	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	200	5
41	Organização de festas e recepções : <u>buffet</u> (exceto o fornecimento de ali		

Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

	mentação e bebidas, que fica sujei to ao ICM).	200	5
42	Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio.	200	5
43	Administração de fundos mútuos (exce to a realizada por instituições auto rizadas a funcionar pelo Banco Cen tral).	-	5
44	Agenciamento, corretagem ou interme dição de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.	200	5
45	Agenciamento, corretagem ou interme dição de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por institui ções autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	200	5
46	Agenciamento, corretagem ou interme dição de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.	200	5
47	Agenciamento, corretagem ou interme dição de contratos de franquia (<u>franchise</u>) e de faturação (<u>facto ring</u>)(excetuam-se os serviços pres tados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	200	5

Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

48	Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios excursões, guias de turismo e congêneres.	200	5
49	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48.	200	5
50	Despachantes.	200	5
51	Agentes da propriedade industrial.	200	5
52	Agentes da propriedade artística ou literária.	200	5
53	Leilão.	200	5
54	Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.	-	5
55	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	100	5

8.

Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

56	Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.	100	5
57	Vigilância ou segurança de pessoas e bens.	100	5
58	Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.	200	5
59	Diversões públicas:		
	a) Cinemas, "táxi dancings" e congêneres;	-	10
	b) Bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;	300	10
	c) Exposições, com cobrança de ingresso;	200	10
	d) Bailes, <u>shows</u> , festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio;	300	10
	e) Jogos eletrônicos;	300	10
	f) Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;	200	10

8

Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

	g) Execução de música, individualmente ou por conjuntos.	150	10
60	Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.	150	5
61	Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).	200	5
62	Gravação e distribuição de filmes e <u>video-tapes</u> .	200	5
63	Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.	200	5
64	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, <u>re</u> produção e trucagem.	150	5
65	Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.	200	5
66	Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.	200	5

Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

67	Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).	200	5
68	Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).	200	5
69	Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM).	200	5
70	Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.	200	5
71	Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.	200	5
72	Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.	100	5

Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

73	Instalação e montagem de aparelhos , máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusiva mente com material por ele fornecido.	200	5
74	Montagem industrial, prestada ao usuá rio final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.	200	5
75	Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros pa péis, plantas ou desenhos.	200	5
76	Composição gráfica, fotocomposição , clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia.	-	5
77	Colocação de molduras e afins, encar denação, gravação e douração de li vros, revistas e congêneres.	200	5
78	Locação de bens móveis, inclusive ar rendamento mercantil.	200	5
79	Funerais.	-	5
80	Alfaiataria e costura, quando o mate rial for fornecido pelo usuário fi nal, exceto aviamento.	100	5
81	Tinturaria e lavanderia.	20	5
82	Taxidermia.	100	5

Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

- | | | | |
|----|---|-----|---|
| 83 | Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados. | 200 | 5 |
| 84 | Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação). | 200 | 5 |
| 85 | Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão). | 200 | 5 |
| 86 | Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios, movimentação de mercadoria fora do cais. | - | 5 |

Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

87	Advogados.	250	5
88	Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.	250	5
89	Dentistas.	250	5
90	Economistas.	250	5
91	Psicólogos.	250	5
92	Assistentes Sociais.	250	5
93	Relações Públicas.	250	5
94	Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos e títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este ítem abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	100	5
95	Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de <u>cheques</u> ; emissão		

8.

Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

	de cheques administrativos; transfere <u>n</u> cia de fundos; devolução de che <u>q</u> ues; sustação de pagamento de che <u>q</u> ues; ordens de pagamento e de cr <u>é</u> ditos, por qualquer meio, emissão e renovação de cartões magnéticos ; consultas em terminais eletrônicos ; pagamentos por conta de terceiros , inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadas <u>tr</u> al; aluguel de cofres; fornecimen <u>t</u> o de segunda via de avisos de lan <u>ç</u> amento de estrato de contas; emis <u>s</u> ão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a ins <u>titu</u> ições financeiras, de gastos com portes do Correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços).	-	5
96	Transporte de natureza estritamen <u>t</u> e municipal.	100	5
97	Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo muni <u>c</u> ípio.	-	5
98	Hospedagem em hotéis, motéis, pen <u>h</u>		

Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

	sões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços).	-	5
99	Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.	200	5

3



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 165/87

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições Legais: Faço saber que a Câmara DECRETOU a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 55, " caput ", da Lei nº 1831, de 11 de dezembro de 1979 (Código Tributário Municipal) passa a vigorar com a seguinte redação :

" A cobrança do Imposto pela prestação de serviços será efetuada na forma estabelecida na Lista de Serviços, que acompanha a Lei Complementar nº 56, de 15 de dezembro de 1987 ".

Parágrafo Único - As alíquotas para cobrança do Imposto a que se refere o artigo, serão as da Tabela I, que acompanha esta Lei.

Artigo 2º - O caput do artigo 53, da Lei nº 1831, de 11 de dezembro de 1979 (Código Tributário Municipal) passa a vigorar com a seguinte redação:

" Quando os serviços a que se referem os itens 1, 4, 7, 24, 51, 87, 88, 90 e 91 da lista do artigo 55 forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto na forma prevista no " caput " do artigo anterior, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da Lei aplicável. "



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Artigo 3º - As informações individualizadas sobre serviços prestados a terceiros, necessárias à comprovação dos fatos geradores serão, obrigatoriamente, prestadas na forma do disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 56, de 15 de dezembro de 1987.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de dezembro de 1987

SOLIMAR BUENO PATRÍCIO
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ANEXO I - LISTA DE SERVIÇOS

ITEM	Descrição do Serviço	Alíquota anual sobre o lucro	Alíquota mensal sobre o mov. de bens
1	Aluguel, inclusive energia elétrica, telefonia, gás, água, e outros serviços.	5%	0%
2	Serviços de manutenção, reparação, pintura, etc.	5%	0%
3	Serviços de transporte, frete, etc.	5%	0%
4	Serviços de consultoria, assessoria, etc.	5%	0%
5	Serviços de limpeza, conservação, etc.	5%	0%

Handwritten signature



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

6	Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.	-	5
7	Médicos veterinários	250	5
8	Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres	-	5
9	Guarda, transporte, manutenção, cabalagem, alojamento e congêneres, relativos a animais	250	5
10	Barbeiros, cabeleireiros, manicureiros, pedicureiros, tratamentos de beleza, depilação e congêneres	100	5
11	Limpeza, manutenção e conservação dos imóveis e áreas públicas	150	5
12	Função, coleta, transporte e disposição de lixo	100	5
13	Limpeza e conservação de praças, parques e canais	150	5
14	Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins	100	5



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

15	Residência, imunização, higienização, desratização e congêneres.	150	5
16	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.	150	5
17	Incineração de resíduos orgânicos.	100	5
18	Limpeza de canais	100	5
19	Saneamento ambiental e congêneres	150	5
20	Residência técnica	200	5
21	Assessoria em planejamento de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, projetos técnicos, elaboração de projetos, etc.	150	5
22	Planejamento, organização, execução e avaliação de projetos técnicos, sociais e comunitários.	250	5
23	Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e manutenções, coleta e processamento de dados de qualquer natureza	250	5
24	Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres	200	5

Handwritten signature or initials.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

25	Perícias, laudos, exames técnicos e outras linhas técnicas	200	5
26	Inspeções e intermediações	200	5
27	Perícias de engenharia	200	5
28	Perícias de engenharia, arquitetura, agrimensura, geodésia, topografia e cartografia.	200	5
29	Perícias de engenharia, arquitetura, agrimensura, geodésia, topografia e cartografia.	200	5
30	Perícias de engenharia, arquitetura, agrimensura, geodésia, topografia e cartografia.	200	5
31	Perícias de engenharia, arquitetura, agrimensura, geodésia, topografia e cartografia.	200	5
32	Perícias de engenharia, arquitetura, agrimensura, geodésia, topografia e cartografia.	200	5
33	Perícias de engenharia, arquitetura, agrimensura, geodésia, topografia e cartografia.	200	5

H.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

	... e profissões pelo prestador dos serviços fora das locais de prestação dos serviços, que fica sujeito ao IOT.	200	5
34	... de higiene, panificação, abastecimento de água potável, saneamento, engenharia e outros serviços relacionados com a engenharia e arquitetura de prédios e instalações.		5
35	Alimentação em estabelecimentos.		5
36	... de estabelecimentos comerciais e industriais.		5
37	... de estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, que ficam sujeitos ao IOT.	200	5
38	... de estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, que ficam sujeitos ao IOT.	150	5
39	... de estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, que ficam sujeitos ao IOT.	150	5
40	... de estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, que ficam sujeitos ao IOT.	200	5
41	... de estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, que ficam sujeitos ao IOT.	200	5

Handwritten signature or initials.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

42	Administração pública e negócios de terceiros p. do município.	200	5
43	Administração de bens e serviços públicos e realização dos serviços autorizados e planejados pelo Poder Central).	-	5
44	Administração de bens e serviços públicos e realização dos serviços autorizados e planejados pelo Poder Central).	-	5
45	Administração de bens e serviços públicos e realização dos serviços autorizados e planejados pelo Poder Central).	200	5
46	Administração de bens e serviços públicos e realização dos serviços autorizados e planejados pelo Poder Central).	-	5
47	Administração de bens e serviços públicos e realização dos serviços autorizados e planejados pelo Poder Central).	200	5

AP



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

48	Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios excursões, guias de turismo e congêneres.	200	5
49	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48.	200	5
50	Despachantes.	200	5
51	Agentes da propriedade industrial.	200	5
52	Agentes da propriedade artística ou literária.	200	5
53	Leilão.	200	5
54	Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurador ou companhia de seguro	-	5
55	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	100	5

AP



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

50	...	100	5
57	...	100	5
58	...		5
...	...		10
...	...	100	10
...	...	200	10
...	...		10
...	...	100	10
...	...	100	10
...	...	100	10



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

	1) ... individualmente ...	150	10.
60	Material, ...	750	5
61	...	100	5
62	...	100	5
63	...	100	5
64	...	150	5
65	...	200	5
66	...	100	5

Handwritten signature or initials.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

67	Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, acessórios, ferramentas e equipamentos (custos e funcionamento de máquinas e equipamentos sujeitos ao IPI).	200	5
68	Compras, manutenção, conservação e melhorias de veículos, motocicletas, bicicletas, acessórios e peças (custos e funcionamento de veículos, motocicletas, bicicletas e peças).		5
69	Compras, manutenção, conservação e melhorias de equipamentos eletrônicos (custos e funcionamento de equipamentos eletrônicos).	100	5
70	Compras, manutenção, conservação e melhorias de equipamentos de informática (custos e funcionamento de equipamentos de informática).	100	5
71	Compras, manutenção, conservação e melhorias de equipamentos de comunicação (custos e funcionamento de equipamentos de comunicação).	100	5
72	Compras, manutenção, conservação e melhorias de equipamentos de segurança (custos e funcionamento de equipamentos de segurança).	100	5

AP



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

73	Manutenção e conservação de aparelhos de,, ao sistema municipal de serviço, exclusivamente de,,	200	5
74,,,,,,	5
75,,,,,,	5
76,,,,,,	5
77,,,,,,	5
78,,,,,,	5
79,,,,,,	5
80,,,,,,	110	5
81,,,,,,	20	5
82,,,,,,	100	5

Handwritten signature or initials.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

82. Atribuição, pagamento, coleção e
descrição do movimento de auto-
car, desde a saída do terminal, in-
cluídas as despesas com a taxa de
de serviço de transporte, a ser
por ela cobrada.
84. Atribuição, pagamento, coleção e
descrição do movimento de auto-
car, desde a saída do terminal, in-
cluídas as despesas com a taxa de
de serviço de transporte, a ser
por ela cobrada.
85. Atribuição, pagamento, coleção e
descrição do movimento de auto-
car, desde a saída do terminal, in-
cluídas as despesas com a taxa de
de serviço de transporte, a ser
por ela cobrada.
86. Atribuição, pagamento, coleção e
descrição do movimento de auto-
car, desde a saída do terminal, in-
cluídas as despesas com a taxa de
de serviço de transporte, a ser
por ela cobrada.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

87	Arquitetos.	250	5
88	Assembleias, reuniões, comissões, etc.	230	5
89	Assessoria.	250	5
90	Assessoria.	250	5
91	Assessoria.	250	5
92	Assessoria.	250	5
93	Assessoria.	250	5
94	Assessoria.	250	5
95	Assessoria.	250	5
96	Assessoria.	250	5
97	Assessoria.	250	5
98	Assessoria.	250	5
99	Assessoria.	250	5
100	Assessoria.	250	5
101	Assessoria.	250	5
102	Assessoria.	250	5
103	Assessoria.	250	5
104	Assessoria.	250	5
105	Assessoria.	250	5
106	Assessoria.	250	5
107	Assessoria.	250	5
108	Assessoria.	250	5
109	Assessoria.	250	5
110	Assessoria.	250	5
111	Assessoria.	250	5
112	Assessoria.	250	5
113	Assessoria.	250	5
114	Assessoria.	250	5
115	Assessoria.	250	5
116	Assessoria.	250	5
117	Assessoria.	250	5
118	Assessoria.	250	5
119	Assessoria.	250	5
120	Assessoria.	250	5
121	Assessoria.	250	5
122	Assessoria.	250	5
123	Assessoria.	250	5
124	Assessoria.	250	5
125	Assessoria.	250	5
126	Assessoria.	250	5
127	Assessoria.	250	5
128	Assessoria.	250	5
129	Assessoria.	250	5
130	Assessoria.	250	5
131	Assessoria.	250	5
132	Assessoria.	250	5
133	Assessoria.	250	5
134	Assessoria.	250	5
135	Assessoria.	250	5
136	Assessoria.	250	5
137	Assessoria.	250	5
138	Assessoria.	250	5
139	Assessoria.	250	5
140	Assessoria.	250	5
141	Assessoria.	250	5
142	Assessoria.	250	5
143	Assessoria.	250	5
144	Assessoria.	250	5
145	Assessoria.	250	5
146	Assessoria.	250	5
147	Assessoria.	250	5
148	Assessoria.	250	5
149	Assessoria.	250	5
150	Assessoria.	250	5

Handwritten signature or initials.

Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Vereadores :

A Lei Complementar nº 56, de 15 de dezembro de 1987, que dá nova redação à Lista de Serviços a que se referem o artigo 8º do Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, interfere, de forma profunda, no Código Tributário Municipal .

Altera substancialmente a Lista de Serviços e propõe uma nova filosofia tributária, à qual os municípios brasileiros terão de se incorporar através de uma Lei .

Estamos, por isto, submetendo à apreciação de Vossas Excelências nova redação a ser dada ao nosso Código Tributário, Lei nº 1831, de 11.12.1979 .

Todos os elementos apreciativos necessários à formulação de uma análise percuciente estão sendo fornecidos a essa douta Câmara Municipal que, obviamente, não terá dificuldades no manuseio das tabelas e listagens .

Em sendo assim, face a necessidade de adaptação legislativa, esperamos aprovação unânime por parte dos ilustres vereadores .

Atenciosamente


Roberto Valadão Almokdice

Prefeito Municipal

Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

PROJETO DE LEI Nº 024/87

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - O artigo 55, " caput ", da Lei nº 1.831, de 11 de dezembro de 1979 (Código Tributário Municipal) passa a vigorar com a seguinte redação :

" A cobrança do Imposto pela prestação de serviços será efetuada na forma estabelecida na Lista de Serviços, que acompanha a Lei Complementar nº 56, de 15 de dezembro de 1987 " .

Parágrafo Único - As alíquotas para cobrança do Imposto a que se refere o artigo, serão as da Tabela I, que acompanha esta Lei .

Artigo 2º - O caput do artigo 53, da Lei nº 1.831, de 11 de dezembro de 1979 (Código Tributário Municipal) passa a vigorar com a seguinte redação :

" Quando os serviços a que se referem os itens 1, 4, 7, 24, 51, 87, 88, 89, 90 e 91 da lista do artigo 55 forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto na forma prevista no " caput " do artigo anterior, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável".

Artigo 3º - As informações individualizadas sobre serviços prestados a terceiros, necessárias à comprovação

8

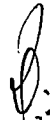
Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

dos fatos geradores serão, obrigatoriamente, prestadas na forma do dis
posto no artigo 3º da Lei Complementar nº 56, de 15 de dezembro de
1987 .

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeii
ro de 1988, revogadas as disposições em contrá-
rio .

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de dezembro de 1987


Roberto Valadão Almokdice
Prefeito Municipal

Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

ANEXO I - LISTA DE SERVIÇOS

ITEM	SERVIÇOS DE	Alíquota anual so bre a UPF	Alíquota mensal sobre o Mov. Econ.
1	Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.	250	5
2	Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.	-	5
3	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.	-	5
4	Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).	250	5
5	Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta Lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.	-	5

Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

6	Planos de saúde, prestados por <u>em</u> presa que não esteja incluída no <u>í</u> tem 5 desta Lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.	-	5
7	Médicos veterinários.	250	5
8	Hospitais veterinários, clínicas <u>ve</u> terinárias e congêneres.	-	5
9	Guarda, tratamento, adestramento , embelezamento, alojamento e congê <u>ne</u> res, relativos a animais.	250	5
10	Barbeiros, cabeleireiros, <u>manicu</u> ros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.	100	5
11	Banhos, duchas, sauna, massagens , ginásticas e congêneres.	150	5
12	Varição, coleta, remoção e <u>incine</u> ração de lixo.	100	5
13	Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.	150	5
14	Limpeza, manutenção e <u>conservação</u> de imóveis, inclusive vias <u>públi</u> cas, parques e jardins.	100	5

8.

Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

15	Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.	150	5
16	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.	150	5
17	Incineração de resíduos quaisquer.	100	5
18	Limpeza de chaminés.	100	5
19	Saneamento ambiental e congêneres.	150	5
20	Assistência técnica.	200	5
21	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta Lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.	250	5
22	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	250	5
23	Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.	250	5
24	Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.	200	5

8

Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

25	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	200	5
26	Traduções e interpretações.	200	5
27	Avaliação de bens.	200	5
28	Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.	150	5
29	Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.	250	5
30	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.	250	5
31	a) Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).	200	5
	b) Serviços auxiliares ou complementares.	50	5
32	Demolição.	200	5
33	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o forneci		

Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

	mento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).	200	5
34	Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural.	-	5
35	Florestamento e reflorestamento.	150	5
36	Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.	200	5
37	Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM).	200	5
38	Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.	100	5
39	Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.	150	5
40	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	200	5
41	Organização de festas e recepções : <u>buffet</u> (exceto o fornecimento de ali		

8

Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

	mentação e bebidas, que fica sujei to ao ICM).	200	5
42.	Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio.	200	5
43	Administração de fundos mútuos (exce to a realizada por instituições auto rizadas a funcionar pelo Banco Cen tral).	-	5
44	Agenciamento, corretagem ou interme dição de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.	200	5
45	Agenciamento, corretagem ou interme dição de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por institui ções autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	200	5
46	Agenciamento, corretagem ou interme dição de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.	200	5
47	Agenciamento, corretagem ou interme dição de contratos de franquia (<u>franchise</u>) e de faturação (<u>facto ring</u>)(excetuam-se os serviços pres tados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	200	5

Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

48	Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios excursões, guias de turismo e congêneres.	200	5
49	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48.	200	5
50	Despachantes.	200	5
51	Agentes da propriedade industrial.	200	5
52	Agentes da propriedade artística ou literária.	200	5
53	Leilão.	200	5
54	Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.	-	5
55	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	100	5

Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

56	Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.	100	5
57	Vigilância ou segurança de pessoas e bens.	100	5
58	Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.	200	5
59	Diversões públicas:		
	a) Cinemas, "táxi dancings" e congêneres;	-	10
	b) Bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;	300	10
	c) Exposições, com cobrança de ingresso;	200	10
	d) Bailes, <u>shows</u> , festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio;	300	10
	e) Jogos eletrônicos;	300	10
	f) Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;	200	10

Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

	g) Execução de música, individualmente ou por conjuntos.	150	10
60	Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.	150	5
61	Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).	200	5
62	Gravação e distribuição de filmes e <u>video-tapes</u> .	200	5
63	Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.	200	5
64	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, <u>re</u> produção e trucagem.	150	5
65	Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.	200	5
66	Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.	200	5

Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

67	Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).	200	5
68	Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).	200	5
69	Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM).	200	5
70	Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.	200	5
71	Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.	200	5
72	Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.	100	5

Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

73	Instalação e montagem de aparelhos , máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusiv <u>a</u> mente com material por ele fornecido.	200	5
74	Montagem industrial, prestada ao usuá <u>r</u> rio final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.	200	5
75	Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros pa <u>p</u> éis, plantas ou desenhos.	200	5
76	Composição gráfica, fotocomposição , clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia.	-	5
77	Colocação de molduras e afins, encar <u>ç</u> denação, gravação e douração de li <u>v</u> ros, revistas e congêneres.	200	5
78	Locação de bens móveis, inclusive ar <u>ç</u> rendamento mercantil.	200	5
79	Funerais.	-	5
80	Alfaiataria e costura, quando o mate <u>r</u> ial for fornecido pelo usuário fi <u>z</u> nal, exceto aviamento.	100	5
81	Tinturaria e lavanderia.	20	5
82	Taxidermia.	100	5

Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

- | | | | |
|----|---|-----|---|
| 83 | Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados. | 200 | 5 |
| 84 | Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação). | 200 | 5 |
| 85 | Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão). | 200 | 5 |
| 86 | Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracção; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios, movimentação de mercadoria fora dos cais. | - | 5 |

Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

87	Advogados.	250	5
88	Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.	250	5
89	Dentistas.	250	5
90	Economistas.	250	5
91	Psicólogos.	250	5
92	Assistentes Sociais.	250	5
93	Relações Públicas.	250	5
94	Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos e títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	100	5
95	Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão		

Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

	de cheques administrativos; transf <u>e</u> rência de fundos; devolução de che <u>q</u> ues; sustação de pagamento de ch <u>e</u> ques; ordens de pagamento e de cr <u>é</u> ditos, por qualquer meio, emissão e renovação de cartões magnéticos ; consultas em terminais eletrônicos ; pagamentos por conta de terceiros , inclusive os feitos fora do estabele <u>c</u> cimento; elaboração de ficha cadas <u>t</u> ral; aluguel de cofres; fornecimen <u>t</u> to de segunda via de avisos de lan <u>ç</u> amento de estrato de contas; emis <u>s</u> são de carnês (neste ítem não está abrangido o ressarcimento, a ins <u>t</u> ituições financeiras, de gastos com portes do Correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços). - 5
96	Transporte de natureza estritamen <u>t</u> te municipal. 100 5
97	Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo muni <u>c</u> cípio. - 5
98	Hospedagem em hotéis, motéis, pen <u>h</u>

Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

sões e congêneres (o valor da alimen
tação, quando incluído no preço da
diária, fica sujeito ao imposto sô
bre serviços).

99

Distribuição de bens de terceiros em
representação de qualquer natureza.

200

5

5

3



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI N. _____

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

RELATOR: _____

P A R E C E R

Somos pela aprovação da presente proposição.

Sala das Comissões, 28 de dezembro de 1987.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI

N.º

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

RÉLATOR: E

P A R E C E R

A matéria é constitucional e legal; nada temos
a opor.

Sala das Comissões, 28 de dezembro de 1967.

DATA
23/12/87

NUMERO
162
~~165~~/87

DESTINO:

CÓDIGO:

Arguino - LPL-313/CM